



**PSICOPOLÍTICA E A FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO:  
EQUACIONAMENTOS PARA A FRAGMENTAÇÃO SOCIAL CAUSADA PELO  
CAPITALISMO.**

**PSYCHOPOLITICS AND THE SOCIAL FUNCTION OF THE STATE:  
EQUATIONS R SOCIAL FRAGMENTATION CAUSED BY CAPITALISM.**

**Fernanda Borba de Mattos d'Ávila<sup>1</sup>**

**Rafael Padilha dos Santos<sup>2</sup>**

**RESUMO**

Este artigo busca esclarecer como as técnicas de poder reforçam a falsa sensação de liberdade sentida e experimentada pelos indivíduos, influenciando diretamente na efetivação dos direitos fundamentais. A psicopolítica neoliberal é uma técnica de dominação, e um modelo econômico neoliberal que se alicerça nessas bases dominatórias é anti-humanista e fere gravemente os direitos fundamentais, se tornando incompatível com um projeto de sociedade avançada e do cumprimento da função social e constitucional do estado. A construção das ideias segue a pesquisa bibliográfica, utilizando como base teórica o autor Byung-Chul Han, sendo que o método de raciocínio empregado é o indutivo.

<sup>1</sup>Advogada. Doutoranda em Ciência Jurídica no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – Univali/ BRASIL, em Dupla titulação com Universidade de Perugia - ITA. Endereço eletrônico: fernanda.borbamattos@gmail.com.

<sup>2</sup> O autor é Doutor em dupla titulação pela Universidade do Vale do Itajaí (Brasil) e pela Università degli Studi di Perugia (Itália). Mestre em Filosofia pela UFSC. Especialização em psicologia social pela Universidade Estatal de São Petersburgo (Rússia). Professor no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica, e na Graduação no Curso de Direito da UNIVALI, e advogado. É coordenador do curso de Mestrado Profissional Internacional Conjunto em Direito das Migrações Transnacionais. E-mail: padilha@univali.br.





**Palavras-chave:** Psicopolítica. Direitos Fundamentais. Técnicas de Poder. Dignidade da Pessoa Humana. Função Social.

## ABSTRACT

This article seeks to clarify how power techniques reinforce the false sense of freedom felt and experienced by individuals, directly influencing the realization of fundamental rights. Neoliberal psychopolitics is a technique of domination, and a neoliberal economic model that is based on these domination bases is anti-humanist and seriously harms fundamental rights, becoming incompatible with an advanced society project and with the fulfillment of the social and constitutional function of the state. The construction of ideas follows the bibliographic research, using the author Byung-Chul Han as a theoretical basis, and the reasoning method used is the inductive one.

**Keywords:** Psychopolitics. Fundamental Rights. Power Techniques. Dignity of Human Person. Social Role.

## 1 INTRODUÇÃO

A liberdade é vivida e desfrutada na constância da existência individual de maneiras distintas, as consequências das atitudes que se desdobram interferem na vida pela forma com que se vive a liberdade.

Sob a ótica do neoliberalismo e de um sistema econômico neoliberal, a liberdade é questionada e sofre críticas, como explica Harvey (2011), pois é esta mesma liberdade econômica quem cria isolacionismos, competições desleais e auto exploração.

No neoliberalismo a liberdade é explorada para aumento da produção de lucros, especialmente pela auto exploração, que se caracteriza por ter servo e senhor personificados no mesmo indivíduo, atingindo todas as classes sociais, inclusive os mais abastados, pois todos estão sob a mesma ditadura do capital. Para Byung-Chul Han (2020), caracteriza-se aí o modo de produção contemporâneo.

Esse novo modelo de produção neoliberalista opera a coisificação das pessoas (pessoas tratadas como coisas), que por sua vez encontra na remoção ou ausência de





autonomia, a problematização da Sociedade da informação, da Sociedade de consumo e da Sociedade digital e tecnológica, relacionando diretamente esses problemas à dominação do psicológico.

A forma como as pessoas vivem a liberdade (a liberdade do poder), direciona para uma concepção de que é realmente mais fácil e eficiente sujeitar o indivíduo lhe dando a liberdade do que pela coerção. E isto acontece dentro de um pan-óptico digital, onde, pela liberdade e pela comunicação, é possível exercer um controle cada vez maior sobre as pessoas.

Na Sociedade digital as pessoas alimentam espontaneamente esse sistema de vigilância e controle, o big data, sob essa análise, se torna um exemplo da possibilidade de se ter ou criar um instrumento tecnológico que controle, condicione e influencie as pessoas em nome da “liberdade”.

Neste ponto, retorna-se à coisificação das pessoas, em que o livre arbítrio é condicionado em nome da liberdade. A forma de exercício do poder por meio do controle já não ocorre mais negando a liberdade, e sim afirmando-a, fazendo da psique uma força produtiva, facilitada de certa forma pelo modo imaterial de funcionamento do capitalismo. Neste ponto ocorre o afronto direto aos direitos fundamentais.

Diante disso, o objetivo geral deste artigo é investigar o papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais diante das críticas deduzidas pela psicopolítica. A primeira parte do artigo trata especialmente sobre a psicopolítica, a segunda parte tem como foco os direitos fundamentais. Na terceira e última parte tratou-se de demonstrar como o capitalismo promove uma fragmentação social e como o Estado deve agir para garantir o bem comum e os direitos fundamentais.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente<sup>3</sup> (PASOLD, 2018, p. 62), da Categoria<sup>4</sup> (PASOLD, 2018, p. 30), do Conceito Operacional<sup>5</sup> (PASOLD, 2018, p. 43) e da Pesquisa Bibliográfica<sup>6</sup> (PASOLD, 2018, p. 217).

<sup>3</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.”

<sup>4</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.”

<sup>5</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”.

<sup>6</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”.





## 2 ASPECTOS DA PSICOPOLÍTICA

Inicialmente cabe destacar que o fragmento “política” do termo psicopolítica não se refere como uma psicologização do social ou da própria política, e nem como a politização do psicológico ou da psicologia. Ele faz menção à própria vida, ao poder vital de estar vivo e de se permitir deixar sentir, fluir e criar sentimentos para absorver a realidade através do seu estado mental (pensamentos, afetos e percepções) (OURIQUES, 2017, p. 315).

Isto explica o caráter transdisciplinar da psicopolítica em si e de todo o estudo que a envolve, o que implica a reunião de estudos filosóficos, políticos, sociológicos e culturais, que nos fazem compreender a importância deste estudo, seja para a sua aplicação e uso em questões sociológicas, econômicas ou individuais e humanistas.

O estudo transdisciplinar da psicopolítica demanda que seus pontos fundamentais se baseiem na comunicação entre as ciências bem como em mudanças de alta complexidade de ordens ontológicas, práticas, teóricas, semânticas, epistemológicas, metodológicas e vivenciais.

A própria Sociedade do consumo nos coloca no centro de questionamentos existenciais que interferem em questões individuais na ordem psicológica, que nos faz pensar e repensar sobre nossa existência, projeto de vida e necessidades, sejam elas materiais ou imateriais (BAUMAN, 2008). A psicopolítica nos traz, de modo especial, diversos desses questionamentos, que vão desde o uso da liberdade individual até a Sociedade do cansaço e do consumo, passando pelo trabalho em excesso e doenças por ele provocadas.

Segundo Ouriques (2017, p. 310-341), a psicopolítica pode ser compreendida como uma libertação, uma via de emancipação da mentalidade da ignorância, do ódio e da ganância, que são responsáveis tanto pela instauração quanto pela sustentação dos regimes de servidão que se prolongam por anos da história, responsáveis também pelas repetidas crises econômico-políticas, e não somente aquelas nas formas capitalistas.

Partindo da ideia de psicopolítica acima, no sentido de que ela é compreendida como uma forma de libertação dos regimes de escravidão (compostos por problemas de ordem sociológica, cultural, psicológica e econômicas), dentro das variáveis desses



problemas, a psicopolítica deve ser considerada como um controle, que incide não sobre os corpos, mas principalmente sobre a mente (HAN, 2020).

O poder que antes era biopolítico (FOUCAULT, 2008), que operava sobre os corpos, especialmente no que se refere a obediência, passa a ser psicopolítico, que opera sobre a mente, através da análise de uma doutrina neoliberal que prega a menor participação do Estado na economia. Neste ponto o poder se modifica através de novas técnicas e dispositivos (HAN, 2020, p. 10).

E para que esse poder, esse controle sobre a mente seja exercido de modo responsável, a liberdade passa a ter papel fundamental nesse processo. Para Han (2020, p. 10), o neoliberalismo apresenta um indivíduo livre das imposições e das escolhas alheias, em que ele mesmo é o seu próprio senhor e aquele modelo de dialética hegeliana onde há a relação “servo x senhor” já não existe mais, eles se encontram na mesma pessoa.

Neste ponto, cabe uma pergunta relativa à liberdade: nós queremos mesmo ser livres? Ou estamos buscando sempre algo ou alguém para estarmos em dívida e não nos sentirmos culpados por, por exemplo, trabalhar demais?

Observando o neoliberalismo (e a falsa liberdade a ele acoplada) como uma mutação do capitalismo, formando um olhar neoliberal sobre a autoexploração, vimos que a agressão nesse caso é dirigida a nós mesmos, ela não transforma explorados em revolucionários, mas sim em depressivos. Ele transforma o trabalhador em empreendedor, em que servo e senhor se concentram em uma única pessoa (HAN, 2020, p. 14).

O neoliberalismo transforma o cidadão em consumidor. E o cidadão se comporta igualmente de maneira passiva diante do consumo e da política: ele apenas reclama e critica. Os políticos e a política seguem a mesma lógica do consumo: são os próprios fornecedores, enquanto os cidadãos (eleitores) são seus clientes, que se desagradam ou tecem críticas quando o produto não era da maneira que ele esperava que fosse, mas não promovem nenhuma ação efetiva que enseje mudança (HAN, 2020, p. 14).

Nem sempre se busca com o estudo e aprofundamento da psicologia algum inimigo ou mártir, que esteja alheio, que seja externo ao ser humano. No caso da psicopolítica, o inimigo não é, digamos, palpável. Não se trata do capitalismo, da política, dos brancos, da elite, dos opressores ou quem quer que seja ou se denomine, o inimigo é o próprio estado mental, que cria, transforma e sustenta sistemas de servidão, que



oprimem tanto o oprimido quanto o opressor. É a mente, o estado mental que impede que o indivíduo se desvincule das amarras que ele mesmo se colocou.

O regime neoliberal de dominação se apropria completamente das tecnologias do eu, criando a tecnologia de si x tecnologia do poder. São formas de exploração quase que imperceptíveis promovidas pela psicopolítica neoliberal, que tem como exemplo os empreendedores, que teórica e até erroneamente pensam serem donos de si, seus próprios padrões, quando na verdade o regime neoliberal os explora por inteiro (HAN, 2020, p. 43-44).

É exatamente neste ponto que se verifica que o sistema não explora o indivíduo de forma direta, mas sim de maneira sutil, fazendo com que o indivíduo interprete essa exploração como sendo uma forma genuína de liberdade, enquanto seus direitos fundamentais lhe são suprimidos ou retirados sem que ele perceba.

A exemplo do empreendedorismo, que na grande maioria das vezes passa uma sensação de liberdade ao empreendedor, que não deve satisfação ao seu patrão, pois ele mesmo o é. Ocorre que este indivíduo continua sendo escravo e servo do mesmo sistema neoliberal, trabalha certamente mais de 12 horas diárias com o pensamento de que trabalha para si, quando na realidade ele luta contra os impostos e crises econômicas permanentes. O indivíduo tem a falsa percepção de liberdade, quando na verdade é constantemente vigiado e controlado pelo sistema e pelo Estado neoliberal.

Conforme aponta Han (2020, p. 55-56), esta nova técnica de poder do estado neoliberal, pode ser comparada com o estado de vigilância criado por George Orwell. Na ocasião, no ano de 1984, o país retratado estava em guerra com a programação televisiva que se manifestava de forma contrária a oposição do governo. Neste estado de vigilância as técnicas que eram aplicadas eram eletrochoques, privação de sono, isolamento, drogas e tortura física.

Neste ponto fica clara a diferenciação das técnicas de poder utilizadas no estado de vigilância e das técnicas de poder utilizadas pelo regime neoliberal. Aquelas se baseavam em um poder físico sobre os corpos, enquanto estas têm como principal alvo o controle psicopolítico, mental, do futuro, em nada se relacionando com a administração do passado.

E é com a intenção de combater esse controle psicopolítico, que exerce grande poder sobre a psique dos indivíduos, que se faz necessária a disseminação de ferramentas



que possam então fornecer aos indivíduos a implementação de valores vitais como a qualidade de vida, qualidade psicológica e a promoção e garantia dos direitos fundamentais

É desta emancipação que se precisa. E para conquistá-la são necessárias ações e decisões vindas por parte do Estado no sentido de que este cumpra com sua função social, para que se foque na garantia dos direitos fundamentais, de modo especial na dignidade da pessoa humana, que auxiliem estes indivíduos a buscar por informação e conhecimento em bases humanistas, de modo a fortalecer sua psique para que ele saiba lidar com esses fatores externos que alteram sua qualidade de vida.

### **3 DIREITOS FUNDAMENTAIS, FRAGMENTAÇÃO SOCIAL E A FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO**

Os direitos fundamentais, inicialmente são direitos, e somente após concretizada esta característica é que sucede a sua fundamentalidade. (MARTINS NETO, 2003, p.10).

São vastos os requisitos que devem ser observados para que a função social do Estado Contemporâneo possa ocorrer de forma efetiva e eficaz. Para que o homem, como peça-chave fundamental e mais importante da Sociedade possa gozar ampla e irrestritamente dos seus direitos fundamentais, faz-se necessário que outra série de direitos sejam observados e, mais do que isso, garantidos a ele.

São direitos que em hipótese alguma podem ser concebidos isoladamente, de maneira que se escolha um em detrimento do outro. São direitos complementares tais como: ao meio ambiente, educação, trabalho, igualdade, liberdade, desenvolvimento etc.

Mais do que ser defeso a escolha dos direitos entre si, é ainda mais chocante que sejam escolhidos destinatários e beneficiários específicos para que usufruam de maneira privilegiada desses direitos. Ao homem há a obrigatoriedade de ser a ele franqueada a possibilidade de usufruir de uma vida dotada de qualidade, humanidade, paz a democracia (PASOLD, 2013).

O capitalismo instiga a fragmentação social, na medida que a corrida e competição por bens materiais e socialmente importantes, ensejam uma competição ao invés de unir uma população, onde a comunicação direta e adequada resta prejudicada e não possui mais características e qualidades de união e fraternidade. No entanto, o objetivo deste artigo não é de crítica ferrenha ao capitalismo e/ou ao desenvolvimento econômico. O que se pretende é suavizar os efeitos negativos que ele pode ter sobre a psique humana,



devido a desinformação e politização, munindo o indivíduo de informações sobre seus direitos fundamentais e obrigando o Estado a cada vez mais cumprir com a sua função social.

Com esse afastamento, a politização é consequência que interfere na representação política e impede que o sistema capitalista seja superado. De certa feita é o que ocorre com a psicopolítica, que, utilizando técnicas de poder que incidem sobre a mente, coage e pressiona os indivíduos para que se mantenham dentro do seu sistema.

Exemplo claro é o incentivo ao empreendedorismo, que por si é algo formidável, mas levado ao extremo, suga as energias físicas, mentais e financeiras e acaba por ser o estopim para doenças como depressão, esgotamento profissional (*burnout*<sup>7</sup>) e até mesmo o suicídio. É a Sociedade do cansaço.

Nesse sentido, onde o Estado é chamado para atuar sobre e no domínio econômico, escreve Eros Grau (2019, p. 49):

No desempenho do seu novo papel, o Estado, ao atuar como agente de implementação de políticas públicas, enriquece suas funções de integração, de modernização e de legitimação capitalista. Essa sua atuação, contudo, não conduz à substituição do sistema capitalista por outro. Pois é justamente a fim de impedir tal substituição - seja pela via da transição para o socialismo, seja mediante a superação do capitalismo e do socialismo - que o Estado é chamado a atuar sobre e no domínio econômico”.

Para que o Estado possa, de maneira firme e decidida, observar os anseios da Sociedade, sua criadora, e executá-los na maneira e na ordem que sua necessidade requer, não é mais possível que, de maneira especial os direitos fundamentais sejam suprimidos em detrimento de quaisquer outros direitos ou espécies de desenvolvimento, de ordem econômica ou não.

São questões que merecem total atenção no ordenamento jurídico, são conceitos e preceitos que não podem ser considerados de maneira retórica ou até mesmo fictícia. É necessário que o Estado, na qualidade de criatura, volte seus olhos para suas obrigações

---

<sup>7</sup> Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. BRASIL. Ministério da Saúde. Síndrome de Burnout: o que é, quais as causas, sintomas e como tratar. Disponível em: <http://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental/sindrome-de-burnout>. Acesso em: 11 fev. 2022.



e faça valer o real significado de Estado Democrático de Direito, em que o povo determina, observadas as necessidades e essencialidades peculiares, o que é melhor e mais benéfico para si e para seus indivíduos (PÉREZ LUNO, 2012, p. 42-43).

Muito pertinente trazer os escritos de Pérez Luno (2012, p. 42-43) sobre a importância da junção entre Sociedade, Natureza e Economia:

Natureza e Sociedade vão formar, por isso, uma unidade inseparável cujas manifestações externas flutuam de acordo com o desenvolvimento dos sistemas econômicos de produção, as formas de organização social e a evolução dos conhecimentos científicos e técnicos.

Quando se inicia um debate ou uma fala sobre o Estado Constitucional e/ou direitos fundamentais, é interessante e primordial que conjuntamente se fale sobre a função social que este Estado deve ter. Por certo que esta função é alterada e sofre evoluções na mesma medida em que a própria Sociedade evolui, alterando e alternando suas necessidades e anseios.

O que permanece inalterado é o dever de agir do Estado, cumulado logicamente com o seu próprio agir. Antes de iniciado qualquer procedimento que tenha o Estado e Sociedade como peças e partes fundamentais, se faz necessária a certeza e a convicção de que aquele deve pautar sua existência na satisfação das necessidades desta, que foi quem deu origem ao próprio Estado. E é nesse sentido que a construção de qualquer teoria que se desenvolva, seja para o desenvolvimento ou conceituação do Estado, deve voltar-se efetivamente para o foco no serviço de e para toda a Sociedade (PASOLD, 2013, p. 13).

Para Pasold (2013, p. 13), qualquer que seja o suporte ideológico que sustente um Estado Contemporâneo, o pressuposto fundamental em que este deve pautar suas ações e interesses é a função social, que por sua vez é externalizada no compromisso (dever de agir) e na atuação (o agir efetivo) em prol de toda a Sociedade (PASOLD, 2013, p. 13)<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Nota de rodapé no original: Perceberá o Leitor que, no presente Livro, a palavra **Sociedade** estará grafada com a letra inicial em maiúscula. E assim o é porque estou convencido da seguinte lógica: **se a Categoria ESTADO merece ser grafada com a letra E em maiúscula, muito mais merece a Categoria SOCIEDADE ser grafada com a letra S em maiúscula, porque, afinal, a SOCIEDADE é a criadora e mantenedora do Estado! Por coerência, pois, se a criatura/mantida (Estado) vem grafada com E em maiúscula, também e principalmente a criadora/mantenedora (Sociedade) deve ser grafada com o S em maiúscula!** Assim o faço também no meu Livro PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 169, nota de rodapé nº 162. (negrito no original).



Partindo do pressuposto de que o Estado tem o dever de agir na persecução dos anseios, direitos e necessidades da Sociedade, temos a possibilidade de visualizar estas obrigações de maneira clara, prática e objetiva.

Para qualquer ação que se desenvolva, ela obrigatoriamente envolve três vertentes ou pontos fundamentais, quais sejam: sujeito, objeto e objetivo. Se trouxermos para nossas ações decorrentes da nossa vida cotidiana, perceberemos que essa tríade se concretiza em grande parte, se não na totalidade, das nossas ações, sejam elas voluntárias ou até mesmo involuntárias.

Não diferente ocorre com o Estado perante a Sociedade. No entanto, é justamente a obrigatoriedade do dever de agir e da ação efetiva do Estado estarem pautadas de forma integral nos anseios sociais, ou seja, na função social é que difere, falando aqui didaticamente, das nossas ações cotidianas. O Estado foi criado pela Sociedade com a finalidade de que ele a sirva, no sentido real da palavra, que seja seu servo. Sob nenhuma hipótese o Estado deve desviar sua conduta ou ação para fins que destoem ou se distanciem do interesse coletivo ou do bem comum, pois, a função social acaba por englobar os direitos fundamentais (PASOLD, 2013, p. 52).

Nas palavras de PASOLD, 2013, p. 52:

**O Estado Contemporâneo deve ter e exercer uma Função Social, a qual implica ações que – por dever para com a Sociedade – o Estado tem a obrigação de executar, respeitando, valorizando e envolvendo o seu SUJEITO, atendendo o seu OBJETO e realizando os seus OBJETIVOS, sempre com a prevalência do social e privilegiando os Valores fundamentais do Ser Humano.** (negrito no original).

Está claro que não se trata de uma opção ou alternativa dada do Estado para que este escolha deliberadamente as ações ou decisões a serem tomadas, ele tem a obrigação de agir e executar suas ações sempre de maneira a perseguir o bem comum, atendendo prontamente aos objetivos dos seus indivíduos, considerando sempre os valores e direitos fundamentais do ser humano.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado nasce a partir da Sociedade e tem a função precípua de atender as suas demandas. A partir do momento em que esta função do Estado é esquecida ou



pormenorizada, dá-se início a existência de um conflito político social, que vai de encontro aos propósitos e obrigações estatais. Conforme colocado por Pasold (2013, p. 49), o Estado é a criatura, enquanto a Sociedade é a criadora.

Diante desta relação, o Estado deve manter sua condição instrumental para com a Sociedade, no real sentido de ser e funcionar como um instrumento efetivo para que os anseios e necessidades da Sociedade sejam garantidos e protegidos. Qualquer ação que se volte contra esta condição de instrumento garantidor do Estado perante as necessidades do Estado, é infringência gravíssima.

Ademais, esta condição instrumental deve se dar de forma onipresente, de modo a acolher e permear por toda a Sociedade, bem como por aqueles que fazem materializar as ações estatais. Esta condição instrumental do Estado se concretiza através daqueles que integram, mesmo que de maneira temporária, a função de fazer materializar as ações do Estado em virtude dos anseios da Sociedade.

Este é o real sentido e a real função que o Estado deve, ou ao menos deveria, se propor a realizar de maneira séria, efetiva, eficaz e eficiente, sempre na persecução do bem comum e de todo o interesse social coletivo. Esta função tão primorosa e indispensável se perdeu diante de tanta corrupção e ignorância, seja por parte dos agentes estatais ou da própria Sociedade.

Atualmente o que se percebe é uma condição instrumental seletiva do Estado, em que poucos são aqueles que efetivamente gozam de tudo aquilo que o Estado não deveria proporcionar, que é o enriquecimento de um grupo seletivo de indivíduos que se mantêm no quadro de entes que deveriam agir no sentido de fazer com que o Estado proporcionasse para a Sociedade tudo aquilo que lhe é garantido.

Por fim, muito pertinente as palavras de Pasold (2013, p. 89):

Creio, enfim, na necessidade de se consolidar uma Teoria da Constituição e do Estado que sustente uma vida social na qual a Humanidade tenha Paz e Democracia, com um desenvolvimento social e econômico que, sob o valor máximo da mais elevada qualidade de vida dos Seres Humanos, contemple a Sociedades toda e todas as Sociedades.



As palavras acima traduzem o anseio e a necessidade para que se consolide um sistema respeitoso e promissor, pautado em valores e direitos fundamentais que auxiliem no desenvolvimento político, social, cultural e econômico da Sociedade.

### Referências das fontes citadas

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** Síndrome de Burnout: o que é, quais as causas, sintomas e como tratar. Disponível em: <http://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental/sindrome-de-burnout>. Acesso em: 11 fev. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica.** Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988.** 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas formas de poder.** 7.ed. Belo Horizonte: Editora Ayinê, 2020.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARTINS NETO, João dos Passos. **Direitos Fundamentais.** Conceito. Função e Tipos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

OURIQUES, Evandro Vieira. **A psicopolítica como renovação da teoria social e da filosofia.** In: ROJAS, Carlos Del.Valle; ECHETO, Víctor Silva. Crisis, comunicación y crítica política. Editora Ciespal, 2017, Cap. 3, p. 315. Disponível em: <[https://www.academia.edu/36411458/A\\_teor%C3%ADtica\\_como\\_renova%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_teor%C3%ADtica\\_pol%C3%ADtica\\_de\\_Carlos\\_Del\\_Valle\\_Rojas\\_V%C3%ADctor\\_Silva\\_Echeto\\_Editores\\_CIESPAL\\_2017\\_](https://www.academia.edu/36411458/A_teor%C3%ADtica_como_renova%C3%A7%C3%A3o_da_teor%C3%ADtica_pol%C3%ADtica_de_Carlos_Del_Valle_Rojas_V%C3%ADctor_Silva_Echeto_Editores_CIESPAL_2017_)>. Acesso em: 29 jul. 2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo.** 4.ed. rev. amp. Itajaí/SC: Univali, 2013. Acesso gratuito em: ebook <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática.** 14 ed. Florianópolis: EMais, 2018.





PÉREZ LUNO, Antonio Enrique. **Perspectivas e Tendencias Atuais do Estado Contemporâneo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado e Editora, 2012.